GABINETE DO CONSELHEIRO
**MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-IDH3-D5WB-6NUQ-46UA

# A C Ó R D Ã O

TC-006776.989.23-8 (ref. TC-026226.989.20-0)
**Recorrente(s):** Rubens Furlan (Prefeito), Flávia Cristina Costa Moreno, Celso Furlan (Secretários Municipais) e Gilson Oliveira de Jesus (Presidente do Instituto).
**Assunto:** Seleção Pública SUPRI n.º 001/2019 e Contrato de Gestão SUPRI n.º 192/2019.
**Responsável(is):** Rubens Furlan (ex-Prefeito de Barueri), Celso Furlan e Flávia Cristina Costa Moreno (ex-Secretários Municipais de Educação).
**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença proferida pelo e. Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no DOE-TCESP de 23-02-23, que julgou irregulares a Seleção Pública SUPRI nº 001/2019 e o decorrente Contrato de Gestão SUPRI nº 192/2019, acionando-se, via de consequência, o previsto no inciso XV do art. 2º da Lei Complementar nº 709/93, bem como, nos termos do art. 104, II, do mesmo Diploma Legal, aplicou multa individual na monta de 160 (cento e sessenta) UFESPs ao responsável pela assinatura do ajuste, Senhor Celso Furlan.
**Advogado(s):** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

**EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. PROCESSO SELETIVO E CONTRATO DE GESTÃO. AUSÊNCIA DE TRANSPARÊNCIA E MOTIVAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. PARECER DA SECRETARIA QUE IMPEDE CERTIFICAR A LEGITIMIDADE DOS MOTIVOS QUE ENSEJARAM A ESCOLHA DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL. DEMAIS FALHAS QUE NÃO FORAM ENFRENTADAS COM A AMPLITUDE NECESSÁRIA. NEGADO PROVIMENTO.**

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 03 de fevereiro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, em preliminar, **conheceu do Recurso Ordinário** e, quanto ao mérito, **negou-lhe provimento**, ratificando-se, na íntegra, a r. decisão vergastada.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2026.

**Dimas Ramalho – Presidente**

**Marco Aurélio Bertaiolli – Relator**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-IDH3-D5WB-6NUQ-46UA